



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2014, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) E MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ÁREA DE 868,65 M<sup>2</sup>, C/RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO ORIUNDOS VIA BADESUL, LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N.º006/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, 509, Ap. 301, nesta cidade de Crissiumal - RS denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **GERSON GREBIN VOSS EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 14.675.372/0001-22, com sede a Av. Palmeiras das Missões, nº 2057, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo **Sr. GERSON GREBIN VOSS**, portador da CI n.º 5015589228 e do CPF n.º 697.197.050-00, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente, com base no Processo de Licitação, Tomada de Preços nº 006/2014, nos termos do Art. 23, Inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO-DE-OBRA) E MATERIAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM ÁREA DE 868,65 M<sup>2</sup>, C/RECURSOS ORIUNDOS DE FINANCIAMENTO VIA BADESUL, CONFORME PROJETO PROINFÂNCIA, PLANTAS, MEMORIAL E DEMAIS ANEXOS, que são partes integrantes do presente edital".

<u>ITEM</u>	<u>QTDE</u>	<u>UND</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR TOTAL R\$</u>
1	001	Und.	Contratação de serviços (mão-de-obra) e materiais destinados a construção de Escola de Educação Infantil, localizada à Rua Campo Bom, Vila Industrial (Sede do Município), com área de 868,65 m <sup>2</sup> ;	R\$ 1.095.325,37





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			TOTAL R\$	R\$ 1.095.325,37
--	--	--	-----------	------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor do serviço e do material é de **R\$ 1.095.325,37 (hum milhão e noventa e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**. Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo neste banco da documentação solicitada para a Prefeitura: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, fotos dos equipamentos, empenhos, comprovante de contrapartida, negativas da Prefeitura e Cadin/RS. Os recursos do Contrato BADESUL/PIMES não circularão em contas da Prefeitura. A Contrapartida (recursos próprios) será paga pela Prefeitura de acordo com a porcentagem de no mínimo 10%, conforme Anexo do Contrato. O BADESUL não faz nenhum tipo de reajuste.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0060.1.049 - Construção Escola Educação Infantil (Meta 06.25).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

**Parágrafo Primeiro** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalação do canteiro de serviço, fornecimento de ferramentas e material necessário, transporte e alojamento dos trabalhadores, encargos das Leis sociais, a mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e necessárias, para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA:

I- Prestar os serviços na forma ajustada;

II- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

V- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada), quer seja por culpa ou por dolo da mesma, na execução do contrato;

VI- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

VII- Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ter o seu início imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

VIII- As despesas com deslocamentos serão por conta da CONTRATADA;

IX- Deverá realizar os serviços e fornecer todos os materiais necessários, inclusive EPIs, para a execução do objeto do presente, de acordo com as características, condições e qualidade dos mesmos constantes do Edital e exigidos pelo CONTRATANTE; Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA QUINTA** - A execução total das obras e serviços ora contratados e a sua conclusão deverá ser no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Autorização ou Ordem de Serviço, para a prestação dos mesmos, após firmado o respectivo contrato, emitida pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, podendo, no entanto, ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços deverão ser executados e seguir rigorosamente as normas da ABNT e as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Todos os materiais a serem utilizados na obra, conforme descrição no memorial descritivo, bem como todos os demais materiais necessários e empregados, deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade das pontes.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os serviços de execução da obra, acima individualizadas serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento do Município CONTRATANTE, sendo observadas e fiscalizadas a execução dos serviços, que, caso não obedeçam as especificações técnicas exigidas poderão ser rejeitadas, ou reprovadas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:**

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### III- Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - Pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das obras, paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução da obra;
- e- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- f- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- g- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- h- razões de interesse público;
- i- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA;
- j- outras condições previstas na Lei das Licitações.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

k- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

### II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, após devidamente vistoriados e recebidos, com expedição do respectivo Laudo, a teor do previsto na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e

V. normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

VI. Desatender às determinações da fiscalização;

VII. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VIII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

IX. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA fica responsável, pelo período de cinco (5) anos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que obrigatoriamente, deverá ser Engenheiro Civil ou

Arquiteto(a) e Urbanista, legalmente habilitado e inscrito no CREA ou CAU, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais e previdenciárias, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 06 de agosto de 2.014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GERSON GREBIN VOSS-EPP.  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W** por você!  
Adm. 2013/2016